

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APREMENINTURA MAUNACARAL ADE CODACUMARA

LEI MUNICIPAL NO 1.421/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Camara Municipal de

Corumba aprova e EU sanciono a presente Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 19 - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente, levando em consideração a saúde e educação ambientais, como o relacionamento respeitoso, harmônico e de sobrevivência do homem e do Meio Ambiente e também deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente.

- § 19 O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto de 14 (quatorze) membros, assim formado.
 - I O Secretário Municipal de Desenvolviemtno economico Urbano e Rural.
 - II (vetado)
 - te.
 - IV Secretário Municipal de Educação ou seu represente.
 - V Representante do IBAMA.
 - VI Representante da Empresa Municipal de Turismo.
 - VII (vetado)
 - VIII Representante da UCAM (UNIÃO CORUMBAENSE DE MORA DORES DE BAIRROS)
 - IX Representante do Sindicato dos Tartal

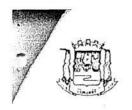
CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL

1 5 460 1995

1 5 460 1995

1 5 400 1995



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREMIMENTADA MAUNICARAL BRIS CAPITAJERA

- 02 -

- XI Um cidadão indicado pela Câmara Municipal de Corumbã.
- XII Representante da OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL), subseção de Corumbã.
 - XIII Representante com formação em Geologia, Recur sos Hidricos e Meio Ambiente.
 - XIV Representante de entidade de defesa e proteção ao Meio Ambiente, regularmente constituída.
- § 29 Os órgãos públicos indicarão seus representantes e suplentes e as demais entidades farão realizar As sembléia Geral para tal indicação.
- § 39 Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:
 - I Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execuçao, promovendo orientações quando entender necessárias.
 - II Estabelecer normas e padroes de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambien te.
 - III Decidir em segunda instância administrativa, em graus de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente havendo designação.
 - IV Analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
 - V Opinar sobre a realização de estudos e alternativas e das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias.
 - VI Propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando ã preservação e melhoria da qualidade ambien tal e do equilíbrio ecológico.

()"Mi. .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. BERGRENEMENTURA PRUNICHPAL IDE COMPRIMENTA

(03)

- VII Analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espacos territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicos e ambientais específicos da área.
- VIII elaborar anualmente o Relatório de qualidade do Meio Ambiente.
- § 4º Poderá participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa, sem direito ao voto.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

- ARTIGO 2Ω São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente de Corumbá:
 - I O Conselho Municipal do Meio Ambiente.
 - II O Fundo Municipal do Meio Ambiente.
 - III O estabelecimento de normas, padroes, critérios e para metros de qualidade ambiental.
 - IV 0 zoneamento ambiental.
 - Y O licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidora.
 - VI Os planos de manejo das Unidades de Conservação.
 - VII A avaliação de impactos ambientais e análise de riscos.
 - VIII Os incentivos à criação ou absorção de tecnologías voltadas para a melhoria de qualidade ambiental.
 - IX A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico nas áreas públicas e com consentimento do proprietá rio, nas áreas particulares.
 - X O Cadastro Técnico de Atividades e o Sistema de Informações Ambientais.
 - XI A fiscalização ambiental e as penalidades administrati vas, apos comunicação do fato a quem de direito e amplo direito de defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRUPARA

(04)

XIII - A Educação Ambiental.

XIV - A Saude Ambiental.

XY - O homem como elemento integrante, harmónico e prioritário do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 3Q - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

§ 19 - Constituem receitas do Fundo:

- I Dotações orcamentárias.
- II Arrecadação de multas previstas em lei.
- III Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autar quias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.
 - IV As resultantes de convênios, contratos e consórcio celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.
 - V As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.
 - YI Rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUNIRA

(05)

§ 29 - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, na qualidade de presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será o gestor do Fundo, auxilia do por tesoureiro que será eleito por maioria absoluta entre os Conselheiros, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 39 - (vetado)

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ARTIGO 49 - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidas na presente Lei.

ARTIGO 50 - O Município criará condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstituicional das ações desenvolvidas.

ARTIGO 62 - A Educação Ambiental será promovida:

- I Na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhe cimento e no decorrer de todo processo educativo, em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- II Para os outros segmentos da sociedade, em especial aque les que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município.

Judii.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PIREFEITURA MUNICIPAL DE CORUNHIA

(06)

ARTIGO 7º - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente que será comemora da nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de cam panhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - No dia 22 de abril de cada ano será comemorado o Dia da Terra; no dia 05 de junho, o Dia Mundial do Meio Ambiente; no dia 21 de setembro, o Dia da Ave.

- ARTIGO 8º A Saúde no Ambiente e do Ambiente constituem pontos básicos e prioritários na conservação e preservação dos eco-sistemas, e será dada toda divulgação e orientação possíveis.
- ARTIGO 9º O Homem será parte integrante, harmônica, importante, essen cial e prioritário do Meio Ambiente.
- ARTIGO 10 O desenvolvimento regional e o aumento de empregos e de trabalhos serão importantes e determinantes nas políticas ambientais.
- ARTIGO 11 As reniões do Conselho do Meio Ambiente serão, pelo menos , uma vez por bimestre e haverá deliberação com o quorum mini mo da maioria absoluta.
- ARTIGO 12 Os Conselheiros que tiverem 03 (três) faltas consecutivas sem justificativas plausiveis e aceitas pelo Conselho, serão afastados das funções.
- ARTIGO 13 As reuniões do Conselho serão comunicadas através da imprensa pelo menos uma semana antes da sua realização.
- ARTIGO 14 (vetado)
- ARTIGO 15 Os cargos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de gesto res do Fundo do Meio Ambiente serão considerados de alta re levância e não serão remunerados



PREFERURA MUNICIPAL DE CORUMBA

(07)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Nos artigos onde consta a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, leia-se Secretaria Municipal de Operações Urbanas ou similares.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogan do-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 07 de agosto de 1.995

> RIGARDO CHIMIRRI GANDIA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Sime Garas Em 12 / 156